

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01227-000 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - http://www.sindpd.org.br - E-Mail: sindpd@sindpd.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; Tribuna Imprensa Araraquara, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Valeparaibano, de S. José dos Campos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2009, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2010; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4- Discussão e aprovação da taxa negocial para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** na assembleia setorial de Campinas foi registrada e aprovada proposta de alteração na Cláusula 11 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO – pagamento da primeira parcela com pedido do funcionário. Também foram registradas, na assembleia regional de São Paulo, as seguintes propostas: Cláusula 03 – SALÁRIOS NORMATIVOS – inclusão de pisos para administradores de banco de dados, analistas de infra, assistentes de service desk, consultores, especialistas, gerentes; Cláusula 19 – AUXÍLIO CRECHE, inclusão de enteado, como beneficiário; Cláusula 44 – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – no parágrafo 2º, incluir que as empresas não poderão considerar dias 25/01 e 01/01 feriados ou dias já compensados nas férias coletivas. Após debatidas e colocadas em votação, a proposta de alteração da cláusula 11 foi rejeitada e as demais aprovadas por unanimidade. Foi aprovada 'in totum', por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do SINDPD, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE; Cláusula 02 - ABRANGÊNCIA; Cláusula 03 – SALÁRIOS NORMATIVOS; Cláusula 04 – REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 05 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 06 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 07 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 08 - VERBAS

60 OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 129366

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

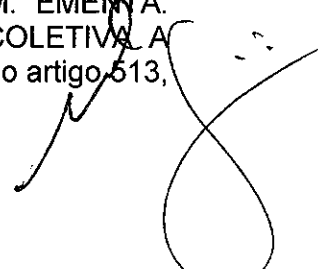
Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01227-000 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - http://www.sindpd.org.br - E-Mail: sindpd@sindpd.org.br

CONSECTÁRIAS; Cláusula 09 -DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 11 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 12 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 13 - HORAS NOTURNAS; Cláusula 14 - ADICIONAL DE SOBREVISO; Cláusula 15 -MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES; Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO; Cláusula 18 - ASSISTENCIA MÉDICA; Cláusula 19 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 20 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ; Cláusula 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 22 - FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 23 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIENCIA; Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; Cláusula 26 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 27 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 28 - TRABALHO EM CASA; Cláusula 29 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 30 -EQUIDADE DE GENERO E RAÇA; Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE; Cláusula 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 33 - GARANTIA AO EMPREGADO IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 34 - GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 35 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 36 - VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 38 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 39 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 40 - AUSENCIAS LEGAIS; Cláusula 41 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 42 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR E VESTIBULAR; Cláusula 43 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 44 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 45 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 46 - ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 47 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 48 - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER; Cláusula 49 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO; Cláusula 50 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 51 - NR-7 MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 52 - TRABALHO DO ANALISTA DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS; Cláusula 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 54 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 55 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 56 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 57 - MENSALIDADES SINDICAIS (SINDPD); Cláusula 58 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Alínea Letra "e" da CLT; Cláusula 60 - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS; Cláusula 61 - REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS; Cláusula 62 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 63 - QUADRO DE AVISOS; Cláusula 64 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 65 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; Cláusula 67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 69 - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS; Cláusula 70 - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO;

60 OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 129366

Cláusula 71 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 72 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 73 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL; Cláusula 74 - GRUPO DE ESTUDOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Cláusulas de inclusão: XX1ª. AUXILIO ALIMENTAÇÃO; XX2ª. BOLSA DE ESTUDO; XX3ª. DIA DO PROFISSIONAL DE TI; XX4ª. VALE TRANSPORTE - 2%. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada "in totum", por unanimidade em todas as Assembléias setoriais realizadas, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, alínea "e" da CLT, para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: "As empresas descontarão do salário bruto mensal, de todos os empregados que forem beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2010, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; Tribuna Imprensa Araraquara, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Valeparaibano, de S. José dos Campos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2009, as quais registraram a participação de associados e não associados. **1)** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas; **2)** Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 06 de janeiro de 2010 ao dia 15 de janeiro de 2010, de Segunda a Sábado da 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **3)** Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **4)** Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada. **5)** As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **6)** Neste ato as empresas assumem, através do **SINDPD**, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513,



FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01227-000 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - http://www.sindpd.org.br - E-Mail: sindpd@sindpd.org.br

alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. "Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicatô-reu e a entidade patronal respectiva". Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): "O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada". Destaco, na ementa: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea " e ", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)". Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator. **7) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos. Restou decidido, em todas as assembleias setoriais, que o prazo para desfiliação ao SINDPD, visando a entrega de cartas de oposição será dia 31/12/2009. **Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais, vazada nos seguintes termos: "A empresa descontará dos empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto"; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, aprovada "in totum" por unanimidade, em todas as Assembleias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembleias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário**

60 OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 129366

350

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Dr. Radislav Lamotta 12085966
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 139133 em 24/05/2010 e registrado hoje sob nº **129366** e averbado à margem do registro nº 18081 São Paulo, **02 JUN 2010** Este agente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba		TOTAL R\$:
Emol R\$:	174,99	280,39
Estado R\$:	49,71	
Ipsesp R\$:	36,97	
R.C. R\$:	9,36	
T.J. R\$:	9,36	

35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Marco Antônio Bernardi - OFICIAL DESIGNADO
 Rua Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-009 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3528-3912 e 3527-4321 - Fax: (11) 3662-7115

Reconheço por semelhança a firma(s) em docto sem valor econômico de:
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
 São Paulo, 02 de Junho de 2010.
 Em Testemunho da verdade.

Carimbo: 4702/2010 (15) 110.005-AA OP: FERRAS
 Total R\$ 3,00.

Carimbo circular: **Oficial M. Ribeiro dos Santos SUBSTITUTA**

Carimbo retangular: **Colégio Notarial do Brasil - SP**

Carimbo retangular: **ARREN SP**

Carimbo retangular: **FIRMA 1**

Carimbo retangular: **Estado de São Paulo**

Carimbo retangular: **02 JUN 2010**

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.